



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. XX/2025

REVOGA A LEI Nº 9.222 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2017, QUE
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.222 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 04 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA

ANDERSON GOGGI
PRESIDENTE

DAVI ESMAEL
1º SECRETÁRIO

MAURÍCIO LEITE
2º SECRETÁRIO

JOÃO FLÁVIO
3º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 9.222, de 18 de dezembro de 2017, que tratava da concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A revogação se justifica pelo fato de que a regulamentação da concessão de benefícios dessa natureza, por se tratar de matéria de organização administrativa interna da Câmara, enquadra-se no conceito de matéria *interna corporis*, devendo, portanto, ser disciplinada por meio de ato normativo próprio do Poder Legislativo, qual seja, resolução.

Tal alteração tem como objetivo assegurar maior adequação técnica e normativa, respeitando a autonomia do Poder Legislativo Municipal e as competências próprias da Câmara no que tange à sua estrutura funcional e administrativa.



LEI Nº 9.222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA-ES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do [Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de RS 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) por mês. [\(Redação dada pela Lei nº 9.994/2023\).](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 9837/2022\).](#)

§2º O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§5º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente

https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L92222017.html?identificador=30003A004C00

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;

VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

IX - Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
e

V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no [orçamento vigente](#), que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº [1911/2013](#) e nº [1944/2015](#), e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em 04/08/2025 09:02

Checksum: **34DEE07C01E2E0270741C594D5325D8E21236047D7A546174BD8BC4D49FC3C73**

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 04/08/2025 09:04

Checksum: **05A706F0CD19787312E50836B4ACA9F31E94AE7B5470F26998786CB77FA7C909**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 04/08/2025 09:06

Checksum: **689729A666F7B9A61EB4DD8871BC47B4CDEDCF559F895918220035A2911201A4**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 04/08/2025 09:06

Checksum: **E24C78DC76E1F6F553BE5100F7256370A52599FACC31FF30A87C61B6D17B77A8**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 04/08/2025 09:10

Checksum: **2CEA6391BFAFF86FDA60BC9DB94702F8CDF9A06BFCD96BB99EC196A109F0A7ED**

Assinado eletronicamente por **Ayilton Trancoso Dadalto** em 04/08/2025 09:12

Checksum: **9CE685EB0E62ECBBF882D20D3D1AFB45B15FA701052F0FFDBFDE6E8635DB099A**

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 04/08/2025 09:16

Checksum: **77EE9039E5252ACABD178E7569CA7602362AD6C2D3C2B7150390C9FB47E8B582**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 04/08/2025 09:18

Checksum: **B009FE8CFBD44E2927153687FBF3CE6EB0764A4E57199C5B3C428C0AF513DC9D**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 04/08/2025 09:20

Checksum: **10F066D8933D8E3F30B53D6844EA84366CCEB43CE034EAD3D8F9498CB9B6B724**

Assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Amorim** em 04/08/2025 09:33

Checksum: **701BDB197359BFBAC5FE15C8DD701FB8994248E39F37C62B4491534A27657097**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 04/08/2025 10:39

Checksum: **F027B432D9005172E60D887473207F21E5EC1E1D53057ADE948DCB0D24A05EF0**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 05/08/2025 10:39

Checksum: **25931392E7EE16F3E38105E80FE37D2F4EB1991355548924D858E793A665C912**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 05/08/2025 17:57

Checksum: **319C37690E0B96E4458FDE2AE06249342879401210FE9BC0F5F72E9ADAE2D5FD**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.